

Art. 13. O Fórum Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, situado na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 1919 - Imbiribeira, onde se localiza o I Colégio Recursal da Capital do Estado de Pernambuco, manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais (art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art. 14. Nas inconsistências técnicas do sistema PJe-2º grau, o usuário externo deve entrar em contato com a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais por meio do Núcleo de Acompanhamento à Tecnologia da Informação (NASTI).

Art. 15. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº. 01, de 30 de março de 2011 e as disposições da Instrução Normativa nº 7, de 30 de maio de 2014.

Art. 16. Os casos não disciplinados na presente Instrução Normativa deverão ser resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco.

Art. 17. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de julho de 2014.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2014

EMENTA: Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua expansão para todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe em todo o Estado de Pernambuco, definindo, ainda, que, no ano de 2014, o Processo Judicial Eletrônico-PJe deve ser implantado em no mínimo dez por cento (10%) dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes a partir de 01 de Agosto de 2014.

Parágrafo Único. Findo o período de facultatividade de 60 (sessenta) dias, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As ações ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente até a fase do arquivamento.

Parágrafo Único. Os incidentes processuais e ações conexas a processos ajuizados fisicamente, ainda que distribuídos após o período de facultatividade de 60 (sessenta) dias, serão, obrigatoriamente, processados por meio físico.

Art. 3º. Os mandados expedidos deverão ser encaminhados eletronicamente à Central de Mandados da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 4º. As certidões dos processos distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe serão disponibilizadas gratuitamente no sítio do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de inconsistências ou dúvidas na emissão da certidão ou na hipótese de homônimos, deverá o interessado dirigir-se à Distribuição .

Art. 5º. O Fórum Desembargador Henrique Capitulino, situado na ROD BR-101, SUL KM 80, em frente Fab Nestlé - Prazeres, manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais (art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art.6º Aplicam-se, no que couber, às Varas Cíveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes as disposições da Instrução Normativa nº 7, de 30 de maio de 2014.

Art. 7º. Os casos não disciplinados na presente Instrução Normativa deverão ser resolvidos pelo comitê gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco.

Art. 8º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de julho de 2014.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 11, 29 DE JULHO DE 2014

EMENTA: Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Comarca de Olinda e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e